



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

TERMO DE DESIGNAÇÃO/SEI - EPC Nº 170, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Equipe de Planejamento (EPC) para contratação de empresa especializada no fornecimento de malotes de segurança, a fim de atender as demandas do CAEd (Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação) quanto a guarda de instrumentos de avaliação durante o seu transporte, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO E FINANÇAS DA UFJF, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.916195/2024-59,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para contratação de empresa especializada no fornecimento de malotes de segurança, a fim de atender as demandas do CAEd (Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação) quanto a guarda de instrumentos de avaliação durante o seu transporte, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora:

SERVIDOR	SIAPE	ÁREA
Wagner Silveira Rezende	2780284	TÉCNICA
Geraldo Lopes de Souza Júnior	2504876	TÉCNICA

Parágrafo único. O primeiro membro designado será o responsável por convocar oficialmente as reuniões da EPC.

Art. 2º À EPC compete a Elaboração do Estudo Preliminar (**ETP Digital**) conforme previsto na IN 58/2022, bem como o Termo de Referência Digital (**TR Digital**) e demais documentos do planejamento da contratação.

I - O(s) servidor(es) indicado(s) pelo Requisitante da Demanda para compor a EPC (Área Técnica) terá(ão) entre suas responsabilidades, auxiliado pelos demais membros da Equipe:

- Participar das reuniões convocadas pela equipe;
- Efetuar a Pesquisa de Preços seguindo as orientações da IN nº 64/2021;
- Fazer o fornecimento de dados estatísticos (caso exista);
- Preencher o Mapeamento de Riscos, com participação ativa, nas fases de seleção do fornecedor e execução do contrato;
- Participar ativamente na construção do IMR;
- Confeccionar o **ETP Digital** seguindo as diretrizes da IN 58/2022;
- Elaborar o **TR Digital**, seguindo obrigatoriamente os modelos fornecidos pela Advocacia Geral da União (AGU), caso o serviço seja aprovado conforme disposto nos arts. 4º e 5º desse instrumento.

II - O(s) servidor(es) indicado(s) pela Administração para compor a EPC (Área Administrativa) deverá(ão):

- Participar das reuniões convocadas pela equipe;
- Auxiliar na pesquisa de preço;

- c) Trabalhar os dados estatísticos fornecidos para auxiliar na definição da melhor opção de contratação;
- d) Auxiliar no Mapeamento de Riscos principalmente, com atuação ativa na fase de licitação;
- e) Auxiliar na construção do IMR;
- f) Auxiliar na confecção do **ETP Digital** seguindo diretrizes da IN 58/2022;
- g) Auxiliar na construção do **TR Digital** seguindo obrigatoriamente os modelos fornecidos pela Advocacia Geral da União (AGU), caso o serviço seja aprovado conforme disposto nos arts. 4º e 5º desse instrumento.

Parágrafo único. Caso a EPC seja composta apenas por servidores técnicos, estes serão responsáveis pelos dispostos nos incisos I e II

Art. 3º A EPC deverá realizar, primeiramente, o Estudo Preliminar (**ETP Digital**) visando identificar a real demanda do serviço informado no **DFD** (Documento de Formalização de Demanda) e, deverá conter, em especial, os itens constantes nas diretrizes do Capítulo II da IN 58/2020.

Parágrafo Único: Os casos em que o **ETP Digital** poderá ser dispensado estão regulamentados no Art. 14 da IN 58/2022.

Art. 4º Após a confecção do **ETP Digital**, a EPC deverá materializar os documentos em processo SEI, caso não tenha dotação orçamentária, deverá enviar **despacho especificando o VALOR TOTAL do serviço/aquisição à PROGEFI** solicitando informar a disponibilidade orçamentária, antes da formalização do Termo de Referência Digital (**TR Digital**).

Art. 5º Havendo disponibilidade orçamentária, a PROGEFI devolverá o processo à EPC, para formalização do **TR Digital**, autorizando a continuidade do mesmo.

Parágrafo único. Em não havendo disponibilidade orçamentária, o processo não poderá prosseguir.

Art. 6º O demandante da contratação deverá confeccionar o **TR Digital** seguindo as diretrizes da IN SE G E S/ME Nº 81/2022 e utilizando, obrigatoriamente, o sistema digital.

Art. 7º Finalizado o Termo de Referência Digital (**TR Digital**), o demandante da contratação deverá anexar todos os documentos para que sejam assinados juntamente ao TR Digital no sistema.

Parágrafo Único: Caso não seja possível a assinatura eletrônica, o demandante deverá providenciar ofício referencial, a ser assinado pelos integrantes da EPC, listando todos os documentos anexados ao processo.

Art. 8º Após devidamente instruído e com as devidas assinaturas e aprovações, o processo será encaminhado para que a Coordenação de Suprimentos (COSUP) providencie o certame licitatório.

Art. 9º Durante todo o certame licitatório, a EPC deverá prestar apoio à Comissão de licitação em eventuais questionamentos e impugnações do Edital.

Art. 10. A EPC estará extinta quando finalizado o processo de licitação.

Art. 11. O presente instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

ELCEMIR PAÇO CUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Elcemir Paco Cunha, Pró-Reitor(a)**, em 03/06/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1820051** e o código CRC **9E99AFDD**.